

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ACEI

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, se reúne em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, pelo presidente em exercício, sr. Luiz Carlos Fernandes, para votação da Proposta de Alteração de Estatuto Social da Associação Comercial e Empresarial de Itararé, que doravante será denominada simplesmente ACEI.

Às 19h30, em segunda e última convocação, com qualquer quórum, conforme artigo 37 de Estatuto vigente, na Rua Prudente de Moraes nº1.131, Box 24 e 26, deu-se início aos trabalhos, sendo lida a condição para o Associado exercer seu direito a voto, ou seja, estar quites com os cofres sociais, conforme artigo 31 do Estatuto vigente. Em seguida foi lida a proposta que foi aprovada por todos os presentes, conforme artigo 33 § único, com a seguinte redação:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITARARÉ

A ACEI com Estatuto Social registrado perante o Serviço Registrário e Anexos da Comarca de Itararé/SP, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2024, deliberou e decidiu alterar e consolidar o Estatuto Social da Associação Comercial e Empresarial de Itararé/SP.

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Itararé-SP – ACEI, fundada em 30 de abril de 1987, é uma associação sem fins lucrativos e com duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade e comarca de Itararé, Estado de São Paulo, à Rua Prudente de Moraes nº 1131, Box 24 e 26, Centro, tem por finalidade precípua a defesa dos interesses da economia do Município, do Estado e do País, em especial, defender, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa, na área de sua representatividade.

§ único – A fim de evitar repetições desnecessárias, a denominação Associação Comercial e Empresarial de Itararé, será doravante substituída, neste Estatuto, pela sigla ACEI e ainda, serão usados indistintamente com o mesmo significado, os termos sócios e associados.

Artigo 2º - ACEI poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 3º - Para a realização de seus fins, a ACEI usará meios adequados para:

- a) Promover estudos e pesquisas de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, do Estado e do País;
- b) Desenvolver atividades de apoio a operação dos associados;
- c) Atuar junto dos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam aos associados cumprir seu papel econômico e social, através de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação;
- d) Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei podendo instruir e manter órgão destinado a esse fim;
- e) Manter departamentos para a prestação de serviço e orientação na defesa dos interesses da classe que representa;
- f) Publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades ou empresas: boletins, jornais, revistas, anuários, informativos em rádio e tv sobre assuntos de interesse dos associados;
- g) Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito, em especial o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, podendo firmar convênios com instituições congêneres, que funcionará de acordo com o Regulamento Interno do SCPC, ou outro que viemos a formar;
- h) Promover a educação e treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra profissional e tecnológica;
- i) Criar, manter ou patrocinar, por si só ou mediante convênios e parcerias, atividade de natureza: cultural, social, científica, turística e filantrópica;
- j) Representar o comércio, a indústria e a agricultura, junto aos poderes públicos, propondo medidas de seu interesse;
- k) Desenvolver atividades ou parcerias na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartões de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- l) Contratar parcerias públicas ou privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados, lucrativas ou não, inclusive associar-se em outras associações;
- m) Instituir e manter serviços de recuperação ao crédito, assim como serviços de despachos e entregas de encomendas e correspondências;

n) Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, atuando na gestão de fundos para essa finalidade;

o) Prestar serviço à população através de parceria com instituições bancárias, agenciamento de viagens, convênios médicos, odontológicos e outros profissionais da saúde.

§ único – A ACEI desenvolverá suas atividades na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo, salvo quando o exercício dessas atividades implicar, por sua natureza, atuação fora do âmbito municipal.

TÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 4º - Poderão ser admitidos como associados, tendo ou não domicílio no Município de Itararé, no Estado de São Paulo, respeitando-se o Regimento Interno:

a) As empresas individuais ou coletivas de qualquer natureza, bem como profissionais liberais constituídos formalmente;

b) As associações civis e as de classe, fundações, institutos, cooperativas, clubes, organizações e entidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO I

Das Categorias de Associados

Artigo 5º - A ACEI será formada por um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

a) Sócios contribuintes;

b) Sócios entidades congêneres.

§ 1º - São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas, que pagam as mensalidades e demais taxas, contribuições e serviços fixados e periodicamente revistos pela Diretoria Executiva.

§ 2º - São sócios entidades congêneres, as entidades de classe ligadas às atividades econômicas e com objetivos comuns aos da ACEI.

§ 3º - Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos por porte de empresas.

CAPÍTULO II

Da Admissão dos Associados

Artigo 6º - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte: I – As sócias entidades congêneres serão admitidas pela Diretoria, com pagamento de contribuição.

II – Os sócios contribuintes subscreverão proposta, que será assinada por algum membro da Diretoria Executiva ou gerente da entidade, com as informações que forem julgadas convenientes, respeitando-se o Regimento Interno e assinando contrato competente.

III – Os candidatos à categoria de contribuinte que possuam domicílio fora da área de atuação da ACEI e, sem filial em seu território, só poderão fazer parte do quadro social se, no momento em que se propuserem e provarem pertencer à associação comercial local, caso exista e o aceite como sócio, ou demonstrarem que a mesma não pratica esta cortesia associativa.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 7º- São direitos dos Associados:

- a) Assistir às assembleias gerais e extraordinárias, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que respeitadas às condições estabelecidas neste Estatuto;
- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela ACEI.

§ único – Só poderão exercer os direitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” os sócios quites com os cofres sociais e demais obrigações estatutárias e regimentais. A inadimplência da contribuição associativa e dos serviços utilizados poderá ser registrada nos órgãos de Proteção ao Crédito, após seis meses de tentativas de recebimento sem sucesso.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) Respeitar este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos para sua execução, as deliberações das Assembleias, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “d” do Art. 3º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e Exclusão de Associados

Artigo 9º - Os associados, entidades congêneres e contribuintes, poderão:

I – Serem suspensos, sem a necessidade de notificação ou comunicação prévia, quando:

- a) Incidirem em falência decretada, até a reabilitação;
- b) Estiverem em recuperação judicial até seu cumprimento;
- c) Forem pronunciados por crime inafiançável, até julgamento;
- d) Pedirem formalmente a suspensão;
- e) Faltarem aos pagamentos de contribuições, taxas ou serviços, por 02 (dois) meses consecutivos; nesta hipótese, antes que se efetive a suspensão poderá o associado quitar o débito em atraso, não lhe aplicando a penalidade;

II – Serem excluídos sem a necessidade de notificação ou comunicação prévia, sempre com deliberação da Diretoria, quando:

- a) Causarem danos morais ou financeiros a ACEI;
- b) Quando condenados, por decisão final em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado;
- c) Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea “d” do artigo 3º;
- d) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais da ACEI
- e) Quando por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 4º do presente Estatuto;
- f) Quando infringirem este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações das Assembleias, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

III – serem excluídos, sem a necessidade de notificação ou comunicação prévia, quando:

- a) Faltarem ao pagamento de contribuições, taxas ou serviços, por 03 (três) meses consecutivos;

§ 1º - A apuração dos fatos descritos na alínea II será feita através de Comissão Disciplinar, instituída pela Diretoria e nomeada pelo Presidente, com pelo menos 03 (três) membros da mesma, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

§ 2º - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos da alínea “e” do inciso II, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias da exclusão.

§ 3º - No caso da letra "c" do inciso II a exclusão será automática.

§ 4º - A critério da Diretoria, os associados das categorias de contribuintes sem filial no município de Itararé e domiciliados foram do seu território, em localidade onde existe associação congênere, poderão ser excluídos a pedido fundamentado desta, se deixarem de pertencer ao quadro social e, desde que a entidade reclamante já pratique esta cortesia associativa.

Artigo 10º - A exclusão a pedido do associado deverá ser formalizada por escrito, protocolada na sede da ACEI e, somente será concedida ao associado quite com os cofres sociais com 30 dias de antecedência do vencimento do seu boleto de contribuição associativa.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Direção

Artigo 11º - A direção da ACEI será exercida por uma Diretoria Executiva e outra Diretoria Administrativa e um Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 12º - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e com residência na área da comunidade atendida.

Artigo 13º - A duração do mandato das Diretorias e dos Conselhos será de 02 (dois) anos, não se confundindo com o mandato da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo.

§ 1º – É permitida a reeleição do Presidente, das Diretorias e dos Conselhos, por mais um período consecutivo de 02 (dois) anos.

§ 2º – É permitido a um associado exercer apenas 04 (quatro) mandatos de até 02 (dois) anos cada um, como Presidente. Não podendo também substituir o presidente na vacância do cargo.

§ 3º – Quando o diretor ou conselheiro decidir se candidatar a algum cargo político, este deverá solicitar seu afastamento por um período anterior às eleições, conforme legislação eleitoral.

§ 4º – Se o diretor ou conselheiro for eleito ou assumir cargo público (agente político), deverá desistir de suas funções na ACEI, e se já estando em cargo público (agente político), não poderá pleitear função na Diretoria ou Conselho da ACEI.

Artigo 14º - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, exceto nos casos de impedimento e demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 15º - Perderá o mandato imediatamente, o diretor ou conselheiro que sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias das Diretorias ou dos Conselhos. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada remetida com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria da ACEI compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, sendo 06 (seis) Diretores Executivos nas seguintes funções: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Tesoureiros; serão 07 (sete) Diretores Administrativos, 03 (três) Conselheiros Fiscais, 05 (cinco) Conselheiros e 02 (dois) Suplentes de Conselheiro, conforme o quadro abaixo:

Diretoria Executiva

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- 1º Secretário
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro.
- 07 (sete) Diretores administrativos;
- 03 (três) Conselheiros Fiscais,
- 05 (cinco) Conselheiros e 02 (dois) Suplentes.

§ único – O Vice-Presidente, os Secretários, os Tesoureiros, Diretores Executivos, os Diretores Administrativos, os Conselheiros Fiscais, Conselheiros e Suplentes terão suas atribuições determinadas pelo Presidente, além das especificadas neste Estatuto.

Artigo 17º- As Diretorias compete:

§ 1º - A Diretoria executiva deverá dirigir e orientar as atividades da ACEI para consecução de seus fins e deliberar sobre suas atividades, inclusive sobre as matérias de natureza política, cabendo-lhe, assim sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar;

- a) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à resolução do Conselho Deliberativo, especialmente nos casos em que houver contestações, conforme previsto neste Estatuto;
- b) Constituir juízos arbitrais nos termos do artigo 3º, alínea “d”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- c) Admitir, suspender, excluir e conceder licença a associados, nos termos previstos nesse Estatuto;
- d) Elaborar Regulamentos e Regimentos Internos e submetê-lo a Assembleia Geral;
- e) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades tais como: ouvidoria, jurídico, convênios, marketing e outros que entender conveniente, respeitando a competência do Artigo 19 do presente Estatuto;
- f) Organizar o quadro de funcionários da ACEI, com respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- g) Fixar as contribuições, taxas e mensalidades dos associados;
- h) Majorar ou diminuir as contribuições, taxas e mensalidades dos associados;
- i) Autorizar as despesas ordinárias ou extraordinárias;
- j) Deliberar sobre a aplicação da receita e dos saldos;
- k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios e contas de sua gestão;
- l) Designar no final de cada ano se necessário for, uma comissão fiscal autônoma composta por 03 (três) membros, para examinar as contas da ACEI e emitir parecer sobre as mesmas, facultando aos seus membros louvar-se em técnicos e peritos, com até 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral para prestação de Contas;
- m) Havendo alteração no salário mínimo federal, decidir sobre o reajuste da Contribuição Associativa, não sendo o mesmo obrigatório.

§ 2º - A Diretoria Administrativa deverá dirigir e orientar as atividades da ACEI para consecução de seus fins nos segmentos que o Presidente entender necessário em sua gestão, tais como:

- a) Diretor de Agronegócios, Diretor de Patrimônio, Diretor de SCPC, Diretor de Cursos e Eventos, Diretor de Relações Industriais e Comerciais, Diretor de Turismo e Desenvolvimento, Diretor de Promoção, de acordo com a nomeação realizada pelo Presidente no ato da posse, ou até mesmo no decorrer da gestão, diante de novos projetos.

Artigo 18º – A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

§ único – As deliberações da Diretoria Executiva somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Artigo 19º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACEI ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procurador por escrito quando julgar necessário;
- b) Tomar “ad-referendum” da Diretoria, todas as medidas que pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento aos seus membros na reunião seguinte;
- c) Presidir os trabalhos das Diretorias e dos Conselhos;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) Administrar e dirigir a ACEI, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações das Assembleias e dos órgãos de direção;
- f) Dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) Nomear conselheiros que substituam, por até 06 (seis) meses consecutivos, diretores que estejam impedidos ou de licença, quando não houver, faltarem ou estiverem impedidos os seus substitutos imediatos;
- h) Nomear comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;
- i) Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários e representantes;
- j) Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza;
- k) Convocar Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as eleições destinadas ao preenchimento de vagas resultantes de pedidos de demissão, sempre que estas, no decurso de 03 (três) dias seguidos, se elevarem a 2/3 (dois terços) dos diretores ou dos conselheiros;

§ 1º - O Presidente poderá delegar para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições, tudo em conformidade com a necessidade de atender aos interesses da ACEI.

§ 2º - As procurações “ad judicium et extra” poderão ser outorgadas a advogados, por tempo determinado ou indeterminado, com o objetivo específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

Artigo 20º – Em caso de vacância do cargo do Presidente, este será exercido pelo Vice Presidente e na falta deste pelo 1º secretário;

Artigo 21º – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a ACEI quando necessário, designado pelo Presidente ou, em sua falta, pela Diretoria Executiva;

Artigo 22º – Aos Secretários competem elaborar as atas, substituir nas faltas ou impedimentos o Vice Presidente, secretariar as reuniões das Diretorias e dos Conselhos e superintender os serviços da Secretaria;

Artigo 23º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;
- b) Superintender a guarda de todos os valores e pertences da ACEI, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) Assinar com o presidente em exercício, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a ACEI;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, depois de sua aferição, o balancete mensal das atividades da ACEI, formando um quadro demonstrativo para deixar a apreciação dos associados.

§ único – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º – Os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria, exceto no caso previsto no parágrafo único deste artigo, deverão ser encaminhados ao presidente, que depois de autorizado, informará ao suplente imediato.

§ único – Se o afastamento for do presidente, este deverá dar ciência aos membros da Diretoria, passando as informações necessárias e o expediente ao Vice Presidente;

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Artigo 25º – O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

- a) 05 (cinco) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.
- b) 02 (dois) Conselheiros Suplentes por direito, representados pelos dois últimos Presidentes eleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado por escrito.

§ 1º - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será a mesma do mandato da Diretoria, prevista no Artigo 13.

Artigo 26º – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver os casos omissos deste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- c) após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembleia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) aprovar, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores e dos conselheiros;
- e) aprovar por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, projetos de reforma dos estatutos sociais, encaminhando-os a deliberação da Assembleia Geral;
- f) decidir se remete a apreciação da Assembleia Geral, contestação apresentada, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 27º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que os assuntos assim exijam, mediante convocação do Presidente.

Artigo 28º – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente, “ex ofício”,
- b) mediante solicitação da maioria absoluta dos conselheiros;
- c) pelo associado excluído, neste último caso para o fim especial do Artigo 26, letra “c”;
- d) pela Diretoria Executiva em sua maioria absoluta;
- e) pelos associados com assinatura de 1/10 (um décimo) da totalidade.

Artigo 29º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual constará a ordem do dia indicando ainda que resumidamente, os motivos da convocação;

§ único – O Conselho Deliberativo instalar-se-á com qualquer número, mas só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 30º – Todas as decisões do Conselho Deliberativo somente terão eficácia se assinada pela maioria absoluta dos membros.

TÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 31º – A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre a matéria de interesse social, sendo soberana as suas deliberações.

§ único – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo quando exigirem quórum especial.

Artigo 32º – Instalada à Assembleia, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este, designará os Secretários da Mesa.

Artigo 33º – A Assembleia Geral entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar sobre:

- I – Eleição da Diretoria;
- II – A destituição de Diretores;
- III – aprovação de contas;
- IV – Alteração de Estatuto Social.

§ único – Para as deliberações a que se referem os itens II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34º – A Assembleia Geral reunir-se-á, quando o Presidente entender conveniente ou quando sua convocação for requerida pela maioria absoluta dos diretores ou conselheiros, indicando, ainda que sucintamente os fins da convocação.

Artigo 35º – A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados; em segunda e última convocação com qualquer quórum, com 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra convocação.

Artigo 36º – A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida pela maioria absoluta dos diretores ou dos conselheiros ou ainda, por requerimento formal assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, indicando ainda que sucintamente, os fins da convocação.

§ único – A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada para deliberação de assuntos urgentes, de interesse da ACEI e de solução improrrogável.

Artigo 37º – A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA somente poderá ser instalada, em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados; em segunda e última convocação, com qualquer quórum, com 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra convocação.

§ único – Em caso de convocação por requerimento de associados, nos moldes previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA só se instalará em primeira e única convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados requerentes.

Artigo 38º – A Assembleia Geral convocada para julgar contestações opostas à eleição só se reunirá em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados.

§ único – Se não houver quórum para ser instalada, será considerada plenamente válida a eleição.

Artigo 39º – A convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária far-se-á por edital, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no site da entidade, na internet.

TÍTULO V

Das Eleições

Artigo 40º – Até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril do último ano de mandato da Diretoria, o processo eleitoral deve ser concluído com a eleição válida da nova diretoria, quando o dia 15 for sábado, domingo e feriado, considerar-se-á o dia útil subsequente. Sendo assim serão obedecidos os seguintes prazos:

§ 1º - Até o 15º (décimo quinto) dia do mês de Fevereiro deverá ser publicado o Edital de Eleições, que ressalta as normas e condições para a realização das eleições fixadas neste Estatuto, lavrar-se-á uma Ata onde desde já constará o nome de 02 (dois) associados que formarão com o presidente a comissão eleitoral, que após lida, aprovada e assinada a ata pela Diretoria Executiva, será esta utilizada como termo de abertura do Processo Eleitoral, devendo os demais atos ser registrados na sequência.

Artigo 41º – O período de inscrições das chapas interessadas em concorrer ao pleito será divulgado no Edital de Eleições, que deverá ser publicado no site da entidade na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início das inscrições das chapas.

§ 1º - O período de inscrições das chapas será do dia 1º até o dia 15 do mês de março, encerrando-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a votação.

Artigo 42º – As chapas interessadas em concorrer à eleição, deverão ser constituídas de candidatos que preencham os requisitos do presente Estatuto, especialmente os descritos no Artigo 50, as quais, através de seus representantes, deverão protocolar, junto à secretaria da ACEI, no período de inscrição, estabelecido artigo 41 § 1º, nos dias úteis e em horários normais de funcionamento da ACEI os seguintes documentos:

§ 1º - Todos os requerimentos e solicitações apresentadas deverão ser assinados pelo candidato ao cargo de Presidente, como representante da chapa concorrente.

1. Requerimento de Inscrições: solicitação endereçada ao Presidente em exercício, com identificação do candidato ao cargo de Presidente contendo nome completo, endereço, RG e CPF do candidato, a Razão Social e o CNPJ do associado que este representa se for preposto, deverá apresentar carta de preposição, identificação da Chapa datada e assinada pelo candidato ao cargo de Presidente e em anexo as fichas de inscrições.

2. Ficha de Inscrição: conterà obrigatoriamente o nome completo, endereço, RG e CPF do candidato, a Razão Social e o CNPJ do associado que este representa e o cargo que irá concorrer, devendo ser assinado pelo mesmo e não conter rasuras se for preposto, deverá apresentar carta de preposição e se não estiver devidamente preenchida a ficha de inscrição a mesma não será aceita.

§ 2º - Cada candidato da Diretoria Executiva e Administrativa será submetido a consulta do SCPC e SERASA, para comprovar que não há nenhuma restrição comercial de qualquer espécie tanto na pessoa jurídica associada que representa, quanto na pessoa física do candidato, para comprovação de idoneidade e boa fé em sua possível gestão.

§ 3º - Cada associado, ou seja, representantes de um CNPJ só poderá concorrer às eleições em uma só chapa, sendo vedada a participação de candidatos ou associados em mais de uma chapa concorrente às eleições.

Artigo 43º – Encerrando o período de inscrições, no prazo de 10 (dez) dias, os Requerimentos de Inscrição serão analisados pelo Presidente em exercício e a comissão eleitoral, quando os mesmos avaliarão se estão preenchidos todos os requisitos no presente Estatuto, para o deferimento das inscrições das chapas concorrentes.

§ 1º – O resultado da análise dos Requerimentos de Inscrições das chapas interessadas será informado, através de comunicação pessoal, dirigida somente ao representante da chapa.

§ 2º – Caberá recurso da decisão que indeferir o Requerimento de Inscrição, no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados da comunicação pessoal do representante da chapa, devendo ser fundamentado e protocolado na Secretaria da ACEI em dias úteis, dentro do horário de funcionamento normal da ACEI e, endereçado ao Presidente em exercício, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 3º – Os recursos interpostos serão analisados pelo Presidente em exercício e a comissão eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias da data do protocolo, sendo o resultado encaminhado, através de comunicação pessoal, dirigida ao representante da chapa.

§ 4º – Todos os requerimentos e documentos analisados farão parte do Processo Eleitoral e poderão ser compulsados e copiados apenas pelos candidatos a Presidentes das chapas interessadas, através de solicitação formal endereçada ao Presidente em exercício e somente após seu deferimento.

§ 5º – Em nenhuma hipótese será aceita substituição dos membros que compõe as chapas concorrentes ao pleito, após o término do período de inscrições.

§ 6º – A comissão eleitoral será formada pelo presidente em exercício, que convidará 2 (dois) associados para lhe auxiliar desde o início do processo eleitoral, e esses associados terão direito a voto na homologação ou indeferimento das chapas concorrentes, conforme §1º do artigo 40.

Artigo 44º – Havendo apenas uma chapa com inscrição homologada, o Presidente em exercício, aguardando o prazo para recurso previsto no parágrafo segundo do artigo 43, com os poderes conferidos pelo artigo 19, em sua alínea “f” do presente Estatuto, dará posse aos diretores e conselheiros da chapa única, devendo após publicar o resultado através de Edital no site da entidade, na internet.

§ 1º – Ocorrendo a inscrição e a homologação de uma única chapa concorrente ao pleito, na hipótese descrita no “caput” do artigo, não haverá necessidade de convocações e eleições.

§ 2º – Não havendo chapa inscrita para concorrer ao pleito a diretoria deverá permanecer; se não houver interesse da atual diretoria em continuar esta deverá convocar em 30 (trinta) dias após o término do período de inscrições das chapas, uma Assembleia Extraordinária para solucionar a questão.

Artigo 45º – Sanados os questionamentos e homologadas as inscrições das chapas interessadas, será publicado em jornal de circulação local e disponibilizado na ACEI com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a votação, a Convocação para as eleições, dirigidas a todos os associados com direito a voto.

Artigo 46º – O Processo Eleitoral obedecerá especialmente às seguintes regras:

1. A Mesa Receptora, será composta pelos 02 (dois) associados que foram convidados a compor a comissão eleitoral e um funcionário da entidade obrigatoriamente, que verificará a identidade dos votantes, podendo exigir documentos de identificação original com foto;
2. A eleição será realizada com voto secreto, com cabine indevassável, onde será fixada a relação de chapas concorrentes com seus respectivos candidatos;
3. Somente será permitido o ingresso do associado votante na cabine de votação depois de assinado a lista de presença;
4. O voto será depositado fechado em urna na presença dos mesários e do votante;
5. Não será permitido voto por correspondência;
6. Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, através de procuração com poderes específicos.

7. Serão consideradas nulas pela Mesa Receptora, as cédulas manuscritas ou que apresentem nomes riscados, dizeres impróprios ou sinais;
8. Excluídos os votos brancos e nulos do total de votos, será declarada eleita à chapa que tiver a maioria absoluta dos votos válidos;
9. No caso de empate de votos, será considerado eleito a chapa que apresentar o candidato a cargo de Presidente mais antigo, contando a antiguidade da data da última admissão ao quadro social da ACEI;
10. Finda a apuração, a Mesa Receptora proclamará a chapa eleita.

Artigo 47º – Se houver contestação com relação ao procedimento eleitoral, a qual deverá ser subscrita pelo candidato ao cargo de Presidente da chapa concorrente, esta deverá ser fundamentada e apresentada imediatamente após a proclamação da chapa eleita dirigida a Mesa Receptora, que por sua vez entregará ao Presidente da ACEI em exercício e sem que assuma a nova Diretoria, convocará o Conselho Deliberativo para decidir no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 1º – Se julgada pertinente a contestação pelo Conselho Deliberativo, este convocará a Assembleia Geral Extraordinária no intuito de solucionar a questão.

§ 2º – Se pela Assembleia Geral Extraordinária for considerado procedente a contestação, considerar-se-ão anulados os trabalhos, convocando-se nova eleição que se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, momento em que será imediatamente publicado em jornal de circulação local e disponibilizado na ACEI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a votação o Edital de Convocação para as novas eleições, dirigido a todos os associados com direito a voto.

§ 3º – Para a nova eleição só poderão concorrer às chapas que tiverem suas inscrições homologadas no pleito anulado.

§ 4º – As chapas que concorrerem às novas eleições só poderão substituir 1/6 (um sexto) de seus membros, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da decisão da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de indeferimento da substituição.

Artigo 48º – Poderão concorrer ao pleito e ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados a quem o presente Estatuto conferira tal direito, como também os sócios, gerentes e os diretores das empresas, entidades de classe e de entidades ligadas às atividades econômicas, desde que sejam associados da ACEI e preencham os demais requisitos do presente Estatuto.

§ único – Poderá concorrer ao pleito apenas 01 (um) representante por associado.

Artigo 49º – Poderão votar os associados, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 50º – Poderão concorrer ao pleito eleitoral, exceto ao cargo de Presidente, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há no mínimo 01 (um) ano, bem como, nenhuma restrição comercial de qualquer espécie para os candidatos a diretores executivos, tanto na pessoa jurídica associada que representa, quanto na pessoa física do candidato, salvo se o débito que originou eventual restrição estiver sendo discutido em juízo.

§ único – Para concorrer ao cargo de Presidente, além dos requisitos apresentados no “caput” do Artigo, deverá o candidato ter sido admitido no quadro social há no mínimo 02 (dois) anos e já ter ocupado qualquer cargo eletivo da Diretoria ou Conselho Deliberativo da ACEI por no mínimo 01 (uma) gestão.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 51º – A ACEI somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembleia Geral, sobre o destino do patrimônio social.

§ único – Dissolvida a associação o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas se for o caso as quotas, frações ideais referidas no parágrafo único do Artigo 56 do Código Civil Brasileiro, será destinado às entidades de fins não econômicos com atividades semelhantes sediadas no município, e na inexistência destas, por deliberação dos associados, às entidades assistenciais sem fins lucrativos registradas junto ao Conselho Nacional da Assistência Social e sediadas no município.

Artigo 52º – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 53º – A ACEI tem existência distinta dos seus associados, e estes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Artigo 54º – O patrimônio da ACEI representados por bens móveis só poderá ser onerado, vendido, alugado, arrendado, emprestado, doado, por deliberação geral da Diretoria Executiva.

§ 1º – Os imóveis só poderão ser vendidos, doados, alienados ou onerados por deliberação em Assembleia Geral.

§ 2º – Os imóveis só poderão ser alugados por deliberação geral da Diretoria Executiva.

Artigo 55º – Todos os prazos citados neste Estatuto computar-se-ão, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

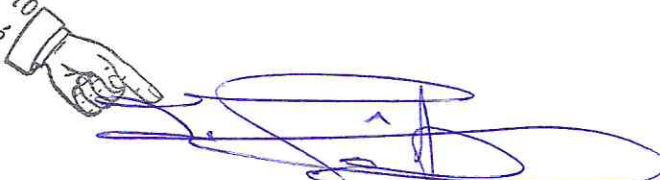
§ 1º – Considera-se prorrogado o prazo para o próximo dia útil, se o vencimento cair em final de semana, considerando os sábados, domingos e feriados. Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 56º – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 2024, entra em vigor na data de seu registro no Cartório Competente, e respeitadas modificações propostas e aprovadas em todas as Assembleias anteriormente realizadas, bem como ratificando as exclusões e inclusões aqui propostas e revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 57º – Fica eleito o foro e/ou tribunal arbitral da comarca de Itararé (SP) para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Itararé, 12 de Dezembro de 2024.

Cartório
Itararé



Luiz Carlos Fernandes
Presidente ACEI



Daiane de Paula Rosa Vieira
OAB/SP 303.330 Advogada

CARTÓRIO ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 974 - Centro - Itararé/SP - CEP: 13800-007 | Fone: (15) 3042-2002 | Fax: 39207-0000
Fernanda Rodrigues Zinetti Daher - Tabeliã

Reconheço por semelhança COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s):
(8457) LUIZ CARLOS FERNANDES

Doc. fe. Em test. *W3* da Verdade
ITARARÉ, 18 de Dezembro de 2024 R\$12,01

WILSON BRANCO OLIVEIRA NETTO - ESCRIVENTE
Valido somente com selo(s) 8468830

114751
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
C10448AA008830

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
ITARARÉ/SP

Protocolo N° 002937 PJ de 17/12/2024

R. N°80, Microfilme 1214, AV. 16, Prot.Oficial A-6, -SELO:
1235624PJCS000015907HQ25D, ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Digitalização n° 1214
Av.16 no Registro n° 80

ITARARÉ/SP 02 de janeiro de 2025


BRUNO MOREIRA VAZ
ESCREVENTE

CUSTAS	
Ao Cartório.....	207,03
Estado.....	58,80
IPESP.....	40,27
Reg.Civil.....	10,90
Trib.Justiça.....	14,21
Ao Município.....	10,32
Ao Min. Público:	9,96
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....	351,49

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITARARÉ - SP
Bruno Moreira Vaz
ESCREVENTE